



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre 24 de Janeiro de 2022

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1271, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, como que trata o Projeto de Lei em destaque.

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº1271 de 13 de Janeiro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, verificou a Comissão de Administração Pública que o novel valor decorre da Lei 14.194/2021, que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes, reajustando os vencimentos em 12,90% (doze vírgula noventa por cento)

Recebido em 25/01/2022,  
às 15h22.

(ch)



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

*Prima facie*, a Comissão assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, verificou a Comissão de Administração Pública que o reajuste, se aprovado, observará o comando do art. 37 da CRFB:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

De fato, não obstante as disposições da Lei Complementar 173/2020, a remuneração do agente comunitário e endemia deve obediência ao piso nacional, ora discriminado na Lei 14.194/2021, a teor do art. 12:

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XXX - despesas com o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

Portanto, em compasso com princípio da legalidade, deve a remuneração dos agentes de endemia ser votada pelo Legislativo Municipal. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

A Lei n. 9.784/99, prevê, assim como a Constituição da República, o princípio da legalidade como de obrigatória observância pelo administrador público, de forma que a atuação deste não depende de qualquer vontade pessoal, estando vinculado a lei administrativa que, normalmente, trata de matéria de ordem pública cujos preceitos não poderão ser descumpridos, ou seja, a natureza da função pública determina que os gestores devam cumprir os deveres e exercitar os poderes que a lei impõe (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei \_\_\_\_\_, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho  
Presidente

Vereador Oliveira Altair  
Secretário